



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo "B", Brasília – DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei n.º 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 225, de 09 de maio de 2012, publicada no DOU de 10 de maio de 2012, torna público aos interessados que, de acordo com os preceitos contidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei n.º 8.883, de 08/06/04, e demais dispositivos que regulam a matéria fará realizar Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS do Tipo TECNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no **Processo nº 02070.001396/2012-56**.

1. DA ABERTURA

No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 06/12/2012

HORÁRIO: 14:30

LOCAL: Rua Mamoeiro, número 25 Quadra G lote 3, Gleba 76 - bairro Taperapuã-Porto Seguro/BA – CEP: 45.810-000.

1.1 Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Planilha de Orçamento Estimado
ANEXO III	Modelo de Declaração Fatos Impeditivos
ANEXO IV	Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
ANEXO V	Modelo de Declaração (art. 10 da Lei nº 9.605/98)
ANEXO VI	Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de Consultoria Especializada para a elaboração participativa de um Plano de Negócios para a cadeia produtiva do pescado na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau.

2.2 Esse projeto será desenvolvido na área de abrangência da RESEX Marinha de Corumbau, mais precisamente nos municípios de Prado e Porto Seguro.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação as empresas que:

3.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais;

3.1.1.1 No caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previsto no subitem anterior poderá ocorrer até **24 horas** antes da abertura da licitação;

3.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25. de novembro de 2002;

3.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

3.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

3.2 Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação, pelo manifestante, do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável legal da empresa, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade;

3.2.1 a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder por aquela até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via "on line" no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via "on line" no ato da abertura da Licitação;

4.1.1.1 Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, poderá comprovar sua regularidade mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do documento em vigor, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa.

4.1.2 Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo III**;

4.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;

4.1.4 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme **Anexo V**).

4.1.5 Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da

licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, observadas as disposições contidas no documento (documentação obrigatória);

4.1.6 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

4.1.7 A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *on line* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.1.8 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 4.1.7**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

4.1.9 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011 será consultada on-line pelo Pregoeiro, quando da fase de habilitação;

4.1.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela CPL;

4.1.11 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente da CPL considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.12 documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO
TP Nº 05/2012
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 A proposta técnica deverá ser entregue com identificação da empresa, em uma via (com páginas numeradas - 00/000), com índice, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO
TP Nº 05/2012
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº

5.2 A Proposta Técnica deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação;

5.3 Os critérios de pontuação da Proposta Técnica serão os informados no item do Projeto Básico

5.4 A Equipe Técnica da CPLAM/CGEPI, serão responsáveis pela análise e manifestação sobre os aspectos técnicos, constante abaixo.

5.5 Para facilitar a elaboração pelas licitantes, bem como a análise e o julgamento por parte da Comissão de Licitação, a Proposta Técnica deverá ser apresentada, em tópicos, de acordo com o seguinte roteiro básico:

- a) Sumário;
- b) Carta de Apresentação da Proposta Técnica;
- c) Apresentação;
- d) Plano de Trabalho;
- e) Capacitação Técnica da Empresa;
- f) Experiência da Equipe Técnica.

5.6 De forma clara, concisa e objetiva, a Proposta Técnica deverá abordar, em cada tópico, os aspectos e informações que, a critério da licitante, possam contribuir para melhor análise e julgamento da mesma.

5.7 No que se refere à Carta de Apresentação da Proposta Técnica, a mesma deverá ser assinada por diretor(es) da Empresa ou pessoa(s) devidamente autorizada(s), com a devida procuração para representá-la.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser entregue com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo na parte externa e frontal as indicações:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO
TP Nº 05/2012
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº

6.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

6.2.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação;

6.2.2 descrição dos serviços e/ou produtos e serem executados, observadas as especificações e condições constantes do Projeto Básico e Anexos;

6.2.3 dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

6.2.4 valor da proposta de preços em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico;

6.2.5 declaração de aceitação das condições e exigências para a LICITAÇÃO;

6.2.6 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas de passagem aérea locais, despesas financeiras, entre outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

6.4 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

6.5 Será classificada como vencedora a licitante que ofertar a melhor técnica e o melhor preço,

6.6 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

6.7 A proposta de preços será analisada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites mínimos de preços unitários e globais para os serviços, quando for o caso e em estrita observância do Projeto Básico, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto:

6.7.1 será desclassificada a proposta que:

6.7.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

6.7.1.2 propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

6.7.1.3 apresentar valores incompatíveis com os estimados conforme Projeto Básico;

6.7.1.4 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

6.8 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

6.8.1 havendo divergência entre o preço final na forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o primeiro;

6.9 A Comissão divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

6.10 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

6.11 Todos os serviços/atividades não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução e funcionamento, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, sob pena de preclusão, em até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data de abertura da Licitação, onde será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação **TÉCNICA E PREÇO**, observado o atendimento das especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos, de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/93;

7.2 A análise e o julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas no Anexo deste Projeto Básico;

7.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 A experiência da empresa/entidade será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da licitante, impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, nos quais esteja comprovada a experiência em planejamento ambiental e/ou manejo de UC. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização (de dd/mm/aa a dd/mm/aa); metodologia e recursos utilizados; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

8.2 A formação da equipe técnica será comprovada através da apresentação de cópia autenticada de diploma/certificado de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação, dos técnicos a serem pontuados. Para fins de pontuação, não implica em limitação da equipe a ser proposta pela Licitante, trata-se apenas de opção referencial para fins de classificação das propostas. A licitante deverá indicar os técnicos a serem pontuados.

8.3 A experiência profissional da equipe técnica, conforme especificado no Projeto Básico será comprovada, conforme item 9 do Projeto Básico, devidamente assinado pelo profissional, contendo declaração de que concorda com a sua indicação pela Licitante para compor a equipe do projeto (datado e assinado pelo profissional).

8.4 Avaliação da Proposta Técnica

8.4.1 A avaliação das Propostas Técnicas apresentadas terá por base a experiência da Licitante, a experiência comprovada da equipe técnica e o projeto, conforme critérios e quadros de pontuação especificados neste item.

8.4.2 Para avaliar os fatores, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas na Proposta Técnica apresentada pela Licitada. Não havendo clareza nas especificações das informações, estas não serão consideradas.

8.4.3 Os aspectos a ser objeto de avaliação serão pontuados conforme Projeto básico.

8.5 Classificação das Propostas:

8.5.1 O índice técnico (IT) será determinado mediante a divisão da pontuação da proposta em exame pela pontuação da proposta de maior pontuação técnica.

8.5.2 O índice de Preço (IP) será determinado mediante a divisão do menor preço entre as propostas habilitadas nesta Licitação pelo preço da proposta em exame.

A classificação das propostas dar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = (IT \times FT) + (IP \times FP)$$

Onde:

A = Valor de Avaliação

IT = Índice Técnico

FT = Fator de Ponderação Técnica = 0,7

IP = Índice de Preço

FP = Fator de Ponderação de Preço = 0,3

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor de avaliação (A).

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação Menor Preço Global, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em conta, exclusivamente, o fator preço;

9.2 Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 contiver preços condicionados a prazos, descontos ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes;

9.2.2 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

9.2.3 apresentar valores incompatíveis com os preços de mercado;

9.2.4 não obedecer ao estipulado neste Edital e seus Anexos;

9.2.5 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

9.3 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

9.3.1 havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.3.2 havendo divergências nos subtotais, provenientes de erro na multiplicação dos quantitativos por preços unitários, prevalecerão os valores unitários constantes da proposta.

9.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 2º, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9.5 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

9.6 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para Adjudicação e Homologação.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

10.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciará nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes.

10.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais.

10.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-

lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

10.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail).

10.7 Os recursos serão entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Mamoeiro, número 25 Quadra G lote 3, Gleba 76 - bairro Taperapuã-Porto Seguro/BA – CEP: 45.810-000.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação

11.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4 As impugnações serão entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Mamoeiro, número 25 Quadra G lote 3, Gleba 76 - bairro Taperapuã-Porto Seguro/BA – CEP: 45.810-000, ou no SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília-DF CEP: 70670350 ou ainda por e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

12 - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos estarão a cargo da Equipe de Supervisão indicada pela **Unidade de Conservação e Coordenação Finalística**. Os técnicos destacados realizarão reuniões periódicas e quando necessário, participarão das atividades de campo em todo o processo de desenvolvimento do trabalho, conforme o plano de trabalho estabelecido.

12.2 O CONTRATO fica obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência necessários ao processo de acompanhamento e monitoria do ICMBio.

a) Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusivo responsável pela execução de todo o objeto, o ICMBio reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;

b) Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o ICMBio.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O prazo máximo para a execução dos serviços é de 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o cronograma físico detalhando dos serviços deverá ser apresentado pelo CONTRATADO, conjuntamente ao Produto 1 em 15 dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto.

13.2 O prazo máximo para início dos serviços em campo será de 15 dias a contar da data da aprovação do plano de trabalho pelo ICMBio.

13.3 O CONTRATADO somente poderá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos trabalhos por fator oriundo da administração do ICMBio, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou, ainda, constitua obstáculos irremovíveis para a execução dos trabalhos, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

13.4 Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, de acordo com o cronograma físico e financeiro, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, para pagamento.

14.2 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

14.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.4 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

15. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

15.1 O valor estimado para a execução dos serviços a ser contratados é de **R\$ 44.948,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais)**.

16. DO CONTRATO

16.1 A vigência do contrato será de 12 meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

17.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

17.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio.

17.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

17.4 Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do ICMBio em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

19.2 As sanções previstas nas alíneas "a", e "c" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

19.2.1 A multa prevista na alínea b, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

19.2.2 pela recusa injustificada em celebrar contrato;

19.2.3 quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

19.2.4 pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;

19.2.5 pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

19.2.6 O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

20.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

20.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

21.3 O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos a contar da citada data. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda.

21.4 O ICMBio poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à Adjudicatária qualquer recusa ou reclamação.

21.5 As empresas eventualmente autorizadas pelo ICMBio para a sub-contratação pela Adjudicatária, deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

21.7 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

21.8 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos, como cópias dos mesmos poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1,2 e 3, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9400/01, ou pelo e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

Brasília-DF, de de 2012.

IRENE FERREIRA MARTINS
Presidente da CPL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo “B”, Brasília – DF.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO PARTICIPATIVA DE UM “PLANO DE NEGÓCIO PARA A CADEIA PRODUTIVA DO PESCADO NA RESEX MARINHA CORUMBAU

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Projeto Corredores Ecológicos, componente do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras, tem como principal objetivo contribuir para a conservação da biodiversidade a partir da implementação do conceito de corredores ecológicos, adotando técnicas da biologia da conservação e de gestão socioambiental. O fundamento básico do conceito de corredores está na potencialização da conectividade biológica entre áreas protegidas - unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, terras indígenas, reservas legais, áreas de preservação permanente e fragmentos florestais privados localizados no Corredor Central da Mata Atlântica (CCMA).

Dentre as justificativas para o projeto CCMA está o fato da Mata Atlântica ocupar posição de destaque em biodiversidade, quando comparados aos demais ecossistemas terrestres. É um dos principais centros de endemismo do planeta, apesar de ameaçado pela redução e fragmentação de seus habitats. Esse Bioma, que já perdeu cerca de 93% da cobertura vegetal original, compõe a quinta área mais ameaçada e rica em espécies endêmicas do mundo. Apesar da devastação acentuada, ele ainda abriga uma parcela significativa da diversidade biológica no Brasil, sendo considerada uma das 25 áreas prioritárias no planeta para a conservação da biodiversidade (hotspots). A conservação da Mata Atlântica é, pois, considerada prioritária para a manutenção da diversidade biológica no continente americano (DINERSTEIN *et al.*, 1995).

Também considerados de “Extrema Importância Biológica” para a conservação (MMA 2002) e integrante da “Reserva da Biosfera” estão os seus ecossistemas associados: as restingas e os ricos manguezais e recifes coralíneos integrantes do “Complexo dos Abrolhos”, região de maior biodiversidade marinha do Atlântico sul, localizado no extremo-sul da Bahia e norte do Espírito Santo.

O projeto aqui proposto será desenvolvido nessa região da Bahia, mais precisamente nos municípios de Prado e Porto Seguro, onde, assim como em toda costa brasileira, constata-se que o modelo de desenvolvimento, baseado na exploração dos recursos naturais de forma insustentável, teve como consequência direta um impacto severo sobre seus ecossistemas naturais. Processo histórico que reforça a concentração fundiária e causa perda da sociobiodiversidade.

A ocupação costeira desordenada é um dos problemas ambientais que avança na região. É crescente a aquisição de grandes áreas litorâneas por grupos estrangeiros ou por pessoas de outros estados do país para a implantação de projetos voltados para o turismo de grande porte e alto poder aquisitivo. Tais empreendimentos desconsideram toda a dinâmica local e, não bastasse a destruição da vegetação de restinga e manguezal, vem provocando transtornos ao desconsiderar o modo de vida da população tradicional local, particularmente dos pescadores artesanais que dependem diretamente dos recursos naturais para sua sobrevivência.

Dentro da mesma lógica, encontra-se o modelo de pesca empregado, no qual mesmo sendo proprietárias dos meios de produção, as famílias pescadoras encontram-se afastadas das decisões acerca da comercialização, em especial da definição de preços de seus produtos, em virtude da sua baixa organização, o que também impede uma forma de aquisição de insumos que favoreça a parcela produtora do sistema. Os pescadores, devido à urgência na obtenção da renda necessária à subsistência, ficam à mercê de atravessadores e dos riscos de verem seus produtos deteriorados.

Decisivo para esse processo é o baixíssimo índice de IDH da população desta Região, abaixo da média nordestina, visto que, sem alternativas para auferir renda para garantir a sobrevivência, diversas pessoas se rendem à lógica.

Neste contexto inserem-se Unidades de Conservação federais, criadas ao longo dos tempos para conservar relevantes remanescentes florestais, ambientes marinhos e costeiros, bem como populações tradicionais, suas culturas e seus meios de subsistência.

Nesse conjunto de unidades de conservação existe uma área de aproximadamente 90.000 ha, compreendendo 65 km de costa, que guarda em seus limites importantes áreas de manguezal, recifes coralíneos, bancos de lama e de rodolitos (estes que integram ambientes, cujos estudos recentes apontam para importância similar ou superior às florestas no que se refere ao aprisionamento de carbono) entre outros ambientes marinhos. Área de onde retiram recursos naturais para seu sustento, cerca de 450 famílias de pescadores tradicionais. Foram estas que se organizaram e, como consequência de sua luta, conseguiram que o Estado Brasileiro reconhecesse seu território tradicional de produção com a decretação da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau – RESEX Corumbau.

As Reservas Extrativistas (RESEX) são unidades de conservação genuinamente brasileiras e, dentre as demais categorias previstas no Sistema Brasileiro de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), apresentam uma série de particularidades e diferenciais. Como características gerais, esta categoria representa áreas de domínio público com uso concedido a populações tradicionais/extrativistas, geridas por um Conselho Deliberativo e que permitem o uso sustentável dos recursos naturais e a implementação de estruturas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

A criação destas unidades é motivada por demanda de populações tradicionais e seus objetivos vão além da conservação da biodiversidade e do próprio uso sustentável. Envolvem o reconhecimento das comunidades tradicionais, de seus territórios e da importância do conhecimento e das práticas locais para a conservação ambiental. E fundamenta-se no objetivo “proteger os meios de vida e a cultura das populações extrativistas tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais”, o qual, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), é inerente às Reservas Extrativistas¹.

As primeiras RESEX foram criadas no ano de 1990 nos estados do Acre, Amapá e Rondônia. A partir de então, o modelo expandiu-se da Amazônia para outros biomas e outros tipos de ecossistemas brasileiros. Apenas dois anos depois da instituição das primeiras RESEX Florestais Amazônicas, foi criada a primeira unidade costeiro-marinha.

A RESEX Corumbau localiza-se na parcela norte do “Complexo dos Abrolhos”, e abriga importantes ecossistemas deste, incluindo uma sub-amostra representativa de todas as comunidades recifais.

A RESEX Corumbau teve sua criação associada ao uso racional dos bancos de camarões e peixes recifais, intensamente explorados no extremo-sul do Estado da Bahia. A caracterização da atividade pesqueira da RESEX Corumbau é fruto de programas de monitoramento, principalmente no acompanhamento dos desembarques pesqueiros. Atualmente há uma parceria entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Conservação Internacional do Brasil, visando a realização de estudos/levantamentos na RESEX.

Neste contexto vivem cerca de 450 famílias tradicionais, divididas em 09 localidades distribuídas nos municípios de Prado e Porto Seguro, na Bahia. Famílias tradicionais detentoras de um conjunto de saberes e valores tradicionais inestimáveis e com cultura extrativista totalmente compatível com um modelo de sociedade sustentável.

Porém, constata-se que essas comunidades, ainda que aptas para as atividades relativas à extração de pescados, não possuem as ferramentas adequadas seja de conhecimento ou de vivência nas outras atividades inerentes ao processo produtivo, como armazenamento,

1

beneficiamento e comercialização da produção. Esta inabilidade dos pescadores com relação à gestão de todos os elos da cadeia produtiva pode ser justificada por um histórico de falta de oportunidades para se tornarem empreendedores, pois sempre foram vítimas da ausência de políticas públicas e da falta de estruturação na produção pesqueira no Estado, em função de vários fatores limitantes, como baixa escolaridade da população e submissão ao modelo de produção.

De maneira a contribuir com a melhoria da qualidade de vida destas populações, se faz necessário lançar mão de instrumentos capazes de contribuir para uma melhor gestão das etapas constantes do processo produtivo do pescado na RESEX, de forma que essa atividade tradicional possibilite às famílias envolvidas o retorno financeiro e o seu resgate cultural.

Com a criação e o processo de implantação da RESEX tem-se notado um crescente na organização e na auto-estima da comunidade, entretanto os processos inerentes à gestão da produção para o mercado que a envolve não tem acompanhado essa evolução. Não ocorreu, ainda, a apropriação desejada das informações necessárias para a consolidação da cadeia produtiva pelos pescadores, o que acarreta contraditoriamente um processo de descrédito, o que é extremamente perigoso para qualquer gestão territorial, em especial quando se busca uma base conservacionista.

Existe na região um grande potencial para o desenvolvimento de práticas e condutas que possam levar à gestão do território em bases conservacionistas, por meio de uma gestão participativa, com a promoção de atividades alternativas e sustentáveis. Para tanto, faz-se necessário, dentre outras coisas, que bons exemplos sejam estimulados e fortalecidos.

Já existem diagnósticos suficientes, sendo necessário agora, justamente, constituir um processo de planejamento que possibilite a implantação dessas atividades de forma a contribuir para um “desenvolvimento territorial de base conservacionista”, que tenha na população tradicional seu sujeito central.

Neste sentido, este projeto apresenta como atividade de extrema importância para agregar renda à população tradicional da RESEX, lhe possibilitando maior oportunidade para a efetivação da sustentabilidade, a construção participativa de um Plano de Negócios para a cadeia produtiva do pescado na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, possibilitando que a busca por recursos seja feita de forma planejada, facilitando a execução de projetos direcionados à principal atividade produtiva vinculada à Unidade de Conservação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de CONSULTORIA ESPECIALIZADA para a elaboração participativa de um Plano de Negócios para a cadeia produtiva do pescado na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau.

3. ABRANGÊNCIA

Esse projeto será desenvolvido na área de abrangência da RESEX Marinha de Corumbau, mais precisamente nos municípios de Prado e Porto Seguro.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A consultoria deverá priorizar métodos participativos que garantam aos comunitários o protagonismo no processo. Deverão ser realizadas oficinas com as comunidades envolvidas, além de articulação com técnicos e instituições parceiras para colher contribuições e propostas.

4.1. Detalhamento

Atividade I: Elaborar, em conjunto com o grupo de lideranças responsáveis por acompanhar o trabalho e buscar garantir a participação da comunidade, um Plano de Trabalho, no máximo em

até 15 dias após a assinatura do Contrato, contendo as principais atividades e Metodologia e Prazos a serem adotados, considerando as atividades previstas nos itens II a VI;

Atividade II: Efetuar levantamento e análise de estudos já existentes sobre o tema, que devem ser buscados junto às parcerias da UC e outras fontes e fazer levantamento *in loco*, identificando:

- Informações de produtos e subprodutos (produtos já trabalhados ou potenciais, histórico dos volumes de produção, nível de adequação sanitária e fiscal, entre outros);
- Diagnóstico da cadeia produtiva e mercadológica dos produtos e subprodutos, levando em consideração os mercados locais, regionais, nacionais e internacionais;
- Análise de diferentes portes de produção e distribuição (incluindo insumos necessários e eficiência produtiva) para produtos e subprodutos;
- Existência de crédito e a capacidade de acesso a capital de giro;
- O nível de acesso à assistência técnica e a demanda necessária para implementação da produção;
- Capacidade produtiva instalada e potencial considerando:
- Capacidade de organização e de gestão existente, considerando o capital de giro disponível para operacionalização;
- Infraestrutura e logística local e regional existente;
- Técnicas sustentáveis de pesca;
- Equipamentos necessários para produção e beneficiamento de produtos e subprodutos;
- As características sócio-culturais locais.

Atividade III: Análise participativa das informações. Efetuar apresentação e debate com a comunidade acerca do contexto, para crítica e ampliação de informações, tendo como base o levantamento anterior. Na oportunidade, deverão ser captados elementos para construção do Plano de Negócios, assim como serão listados estudos complementares necessários, sejam os que serão executados nesta consultoria, quanto àqueles que deverão ser executados noutra oportunidade, os quais deverão constar no plano de negócios em capítulo próprio. Essa atividade também deverá considerar a análise de:

- Potencialidades produtivas e econômicas - do ponto de vista da RESEX Marinha de Corumbau e de um possível agregado de unidades de conservação (considerando por exemplo a RESEX Canavieiras e a RESEX Cassurubá).
- Cenários;
- Estratégia - incluindo:
 - a. gestão administrativa e participativa (ex.: deficiências e necessidades);
 - b. sustentabilidade econômica, ampliação (temporal) e diversificação do negócio;
 - c. inclusão social nas RESEX (gênero e idade).

A atividade constituir-se-á na realização de oficinas nas localidades da RESEX, conforme acordado com as lideranças durante a construção do Plano de Trabalho.

Atividade IV: Planos de Negócios.

Elaborar versão preliminar para discussão com o ICMBio e Grupo de Lideranças responsável pelo acompanhamento;

Realizar oficinas de apresentação e discussão junto à comunidade, em localidades da RESEX, a saber, nas localidades de Cumuruxatiba, Corumbau, Aldeia Bugigão, Aldeia Barra Velha e Caraíva;

Elaborar versão final do Plano de Negócios da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal para a RESEX Corumbau.

O Plano de Negócios deverá considerar: Propostas para o ordenamento da atividade, mesmo em nível local, de como agregar valor à produção do pescado através do seu armazenamento, beneficiamento e comercialização, como melhorar as condições higiênicas e sanitárias do produto e da infraestrutura sugerida e necessária.

O Plano deverá considerar todas as etapas do processo, desde a aquisição/preparação dos insumos à sua destinação final, de forma a garantir maior ganho e autonomia às famílias. Mas também será de grande importância a introdução de conceitos e práticas da economia solidária, na busca por garantir maior proximidade entre atores locais e regionais e a consolidação de uma

prática produtiva que seja efetivamente instrumento de coesão social, assim como é vital a existência de boas práticas produtivas, a fim de garantir que a sustentabilidade seja efetiva, garantindo a produtividade para as gerações futuras.

Atividade V: Apresentar relatório final descrevendo as atividades realizadas e metodologias aplicadas na realização dos trabalhos previstos que subsidiaram a elaboração do Plano de Negócio, bem como as dificuldades encontradas no desenvolvimento do trabalho e recomendações para a realização de trabalhos similares. Deverão constar deste, como anexos, 3 (três) propostas de Projetos Produtivos Sustentáveis voltados a dar início à implementação do Plano de Negócios, baseadas na análise de cenários (atividade III), e incluindo infra-estrutura necessária e propostas de acesso ao crédito necessário.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução dos serviços é de 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o cronograma físico detalhando dos serviços deverá ser apresentado pelo CONTRATADO, conjuntamente ao Produto 1 em 15 dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto.

O prazo máximo para início dos serviços em campo será de 15 dias a contar da data da aprovação do plano de trabalho pelo ICMBio.

O CONTRATADO somente poderá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos trabalhos por fator oriundo da administração do ICMBio, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou, ainda, constitua obstáculos irremovíveis para a execução dos trabalhos, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.1 CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) Todos os documentos deverão estar em linguagem compatível com o público alvo e com correção ortográfica e gramatical;
- b) A forma de apresentação dos relatórios seguirá os padrões estabelecidos pela ABNT;
- c) Todos os produtos deverão ser entregue de forma preliminar para análise e aceite do ICMBio. O CONTRATADO adequará ou corrigirá os produtos conforme necessidade, e entregará as versões finais;
- d) Os produtos finais serão elaborados em documento formato .doc ou .xls compatível com Microsoft Word ou Excel, a ser entregue em duas vias impressas encadernadas e duas vias digitais em CD-ROM;

5.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O procedimento de análise das propostas será constituído de duas etapas: a primeira é a “Habilitação Técnica”, onde será verificado o atendimento das exigências de qualificação técnica, e a segunda é a comparação de preços. Serão consideradas as propostas de preço dos CONTRATADOES que atenderem às exigências de qualificação técnica. Será considerado vencedor o CONTRATADO que apresentar a proposta de menor preço.

Habilitação Técnica e Experiência do CONTRATADO

Para fins de Habilitação Técnica, será considerada a capacitação do CONTRATADO para atuar nas atividades deste TDR, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia de Pesca, Economia ou áreas afins;

- Comprovar experiência na participação em processos de planejamento participativo junto a comunidades tradicionais, em especial comunidades pesqueiras e trabalhos relacionados com Cadeias Produtivas de produtos da sociobiodiversidade, em especial recursos pesqueiros;
- Ter habilidades no trato com populações tradicionais, seus saberes e interesses;
- Possuir disponibilidade para permanecer na região durante a execução das atividades.

Obs.: É desejável experiência em gestão de projetos produtivos sustentáveis para ordenamento do uso extrativista, assim como, experiência em trabalhos na região onde ocorrerá a consultoria.

a) A formação do CONTRATADO será comprovada através da apresentação de cópia autenticada de diploma/certificado de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação.

b) A experiência profissional do CONTRATADO, conforme especificado no Termo de Referência será comprovada por meio da apresentação de currículo, datado e assinado pelo profissional. Os candidatos que apresentarem o currículo em outro modelo serão automaticamente desclassificados.

Tabela 1 - Quadro resumo de trabalhos dos CONTRATADOS relacionados a plano de negócio de produtos não-madeireiros, preferencialmente pesqueiros e nos Biomas Marinho e Mata Atlântica e trabalhos relacionados a Cadeias Produtivas e Produtos da Sociobiodiversidade.

#	Nome do trabalho	Emissor do documento	Tipo de documento	Data	Página nº
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.:

- a especificação dos trabalhos pode ser feita pela apresentação de contrato, com atestado de conclusão do serviço; ou
- atestado de conclusão do serviço que especifique o objeto da contratação; e
- o número da página refere-se àquela em que se encontra a cópia do documento comprobatório, dentro da proposta técnica.

Tabela 2 - Quadro resumo da experiência profissional da equipe técnica

(imprimir uma página para cada profissional e colocar na frente do Currículo Vitae e documentos comprobatórios)

Nome do Profissional:

Função do Profissional no Projeto:

Escolaridade / Títulos:

#	Nome do trabalho	Tipo de comprovação (contrato, carteira assinada)	Página nº
1			
2			
3			
4			
5			
TOTAL			

A página refere-se àquela em que se encontra o documento comprobatório do trabalho realizado.

6. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste contrato terão os direitos autorais revertidos para o ICMBio e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do mesmo, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se a propriedade intelectual.

Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações objeto da contratação pela consultoria e sua equipe técnica, deverá ser solicitada previamente autorização do ICMBio.

Fotografias e filmagens devem respeitar as normas referentes ao uso de imagem de unidades de conservação e dos comunitários.

6.1 PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A duração total dos trabalhos será de até 04 meses (120 dias) e as atividades serão realizadas conforme previsão do cronograma físico-financeiro proposto abaixo.

PRODUTOS	VALOR	DATA PREVISTA
Produto 1: Plano de Trabalho, conforme atividade I	10% mediante entrega e aceite do Produto 1;	Até 15 dias após a assinatura do Contrato.
Produto 2: Relatórios Preliminares contendo as informações coletadas nas atividades II e III.	20% mediante entrega e aceite do Produto 1;	Até 45 dias após a assinatura do Contrato.
Produto 3: Plano de Negócios elaborado, conforme atividade IV.	35% mediante entrega e aceite do Produto 2;	Até 95 dias após a assinatura do Contrato
Produto 4: Relatório Final e 3 (três) Projetos Produtivos sustentáveis, conforme atividade V.	35 % mediante entrega e aceite do Produto 3	Até 120 dias após a assinatura do Contrato
OBS: 1) Estão inclusos no custo do contrato e correrão por conta do contratado a remuneração de todos os serviços prestados nesta consultoria, bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista. 2) Para a implementação das atividades o(a) consultor(ra) deverá se articular com os Gestores das unidades de conservação para agendamento dos trabalhos previstos.		

Quantidade (unidade): Consultoria – 1 (uma)

Valor: R\$ 45.000,00

Os Produtos serão pagos conforme as porcentagens aqui previstas, após o aceite pela chefia da unidade de conservação.

Sempre que produtos preliminares forem submetidos à apreciação da Chefia da RESEX objeto deste Termo de Referência, esta terá um prazo de 15 dias úteis para se manifestar. O contratado atenderá, quando for o caso, às recomendações que venham a ser feitas para o aprimoramento e a melhoria dos seus produtos, devendo entregar a versão final num prazo máximo de 15 dias após aprovação da versão preliminar feita pela Chefia da Unidade de Conservação.

Qualquer previsão de atraso na execução do plano de trabalho deve ser informada oficialmente ao ICMBio, num prazo mínimo de 10 dias, para que esse tome as providências cabíveis.

Estão inclusos no custo do contrato e correrão por conta do CONTRATADO a remuneração de todos os serviços prestados nesta consultoria, bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista, exceto aqueles utilizados pelos servidores do ICMBio.

Todos os impostos e taxas porventura aplicáveis ao contratado (e aos seus colaboradores, assistentes, estagiários e outros) serão de sua inteira responsabilidade.

7. QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

O CONTRATADO para executar os trabalhos acima descritos deverá possuir:

- a) Formação (ões) Acadêmica (s): Mínimo de Nível superior completo em áreas das ciências biológicas, engenharia de pesca, engenharia ambiental, economia ou fins;
- b) Experiência na elaboração de planos de negócio para a cadeias produtivas de produtos da sociobiodiversidade, em especial de recursos pesqueiros;
- c) Experiência em planejamento participativo junto comunidades tradicionais;
- d) Experiência em trabalhos relacionados com aspectos gerais de conservação do meio ambiente ou de planejamento ambiental.

8. AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CONSULTORIA

O CONTRATADO para elaborar o plano de negócios para a cadeia produtiva de pescado na RESEX do Corumbau, objeto deste Termo de Referência, terá que apresentar currículo e experiências de trabalho.

O CONTRATADO será avaliado nos seguintes itens: 1) formação acadêmica; 2) experiência profissional em trabalhos relacionados com a elaboração de plano de negócio para cadeias produtivas da sociobiodiversidade e áreas correlatas; 3) Experiência profissional em trabalhos relacionados ao planejamento participativo junto comunidades tradicionais; 4) Experiência profissional em trabalhos relacionados com aspectos gerais de conservação do meio ambiente ou de planejamento ambiental.

Na avaliação dos critérios pontuáveis serão consideradas, exclusivamente, as informações comprovadas por meio da apresentação de currículo devidamente assinado pelo contratado. Não havendo clareza nas especificações das informações, estas não serão consideradas.

A pontuação será a soma simples das pontuações individuais, de acordo com a pontuação a seguir e totalizará 100 (cem) pontos. Os concorrentes deverão atingir uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

O processo de avaliação para seleção de consultoria será conduzido pela Equipe de Supervisão indicada pela Unidade de Conservação e a Coordenação finalística.

ITEM	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Pós graduação em ciências biológicas, engenharia de pesca, engenharia ambiental, economia ou afins: 4 pontos para especialização; 6 pontos para mestrado; 10 pontos para doutorado.	20 pontos	100 pontos
2	6,0 pontos por trabalho relacionado com a elaboração de planos de negócio para cadeias produtivas de produtos da sociobiodiversidade, em especial de recursos pesqueiros.	30 pontos	
3	5,0 pontos por trabalho relacionado com planejamento participativo junto comunidades tradicionais.	25 pontos	
4	5,0 pontos por trabalho relacionados com aspectos gerais de conservação do meio ambiente ou de planejamento ambiental.	25 pontos	

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A experiência da empresa/entidade será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da licitante, impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, nos quais esteja comprovada a experiência em planejamento ambiental e/ou manejo de UC. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social),

CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização (de dd/mm/aa a dd/mm/aa); metodologia e recursos utilizados; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

A formação da equipe técnica será comprovada através da apresentação de cópia autenticada de diploma/certificado de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação, dos técnicos a serem pontuados. Para fins de pontuação, não implica em limitação da equipe a ser proposta pela Licitante, trata-se apenas de opção referencial para fins de classificação das propostas. A licitante deverá indicar os técnicos a serem pontuados.

A experiência profissional da equipe técnica, conforme especificado no Projeto Básico será comprovada, conforme item 9 do Projeto Básico, devidamente assinado pelo profissional, contendo declaração de que concorda com a sua indicação pela Licitante para compor a equipe do projeto (datado e assinado pelo profissional).

Avaliação da Proposta Técnica

A avaliação das Propostas Técnicas apresentadas terá por base a experiência da Licitante, a experiência comprovada da equipe técnica e o projeto, conforme critérios e quadros de pontuação especificados neste item.

Para avaliar os fatores, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas na Proposta Técnica apresentada pela Licitada. Não havendo clareza nas especificações das informações, estas não serão consideradas.

Os aspectos a ser objeto de avaliação serão pontuados conforme Projeto básico.

Classificação das Propostas:

O índice técnico (IT) será determinado mediante a divisão da pontuação da proposta em exame pela pontuação da proposta de maior pontuação técnica.

O índice de Preço (IP) será determinado mediante a divisão do menor preço entre as propostas habilitadas nesta Licitação pelo preço da proposta em exame.

A classificação das propostas dar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = (IT \times FT) + (IP \times FP)$$

Onde:

A = Valor de Avaliação

IT = Índice Técnico

FT = Fator de Ponderação Técnica = 0,7

IP = Índice de Preço

FP = Fator de Ponderação de Preço = 0,3

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor de avaliação (A).

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela execução integral do presente Termo de Referência, e adicionalmente por Cumprimento das metas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

em Lei, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação:

- ☐ Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- ☐ Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- ☐ Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, incluindo de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo ICMBio;
- ☐ Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- ☐ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do contrato;
- ☐ Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- ☐ Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

O CONTRATADO somente poderá sub-contratar parte dos serviços mediante anuência prévia e formal do ICMBio; desde que, não ultrapasse o limite de 20% do valor global do Contrato, conforme prevê o Art. 72 da Lei N.º 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ICMBio

1. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços contratados, através de Responsável Técnico designado, verificando o fiel cumprimento deste Termo de Referência e atestando o efetivo cumprimento e a qualidade dos serviços contratados;
2. Cumprir, pontualmente, com todas as obrigações financeiras para com o CONTRATADO;
3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação do CONTRATADO e assinatura do Termo de Compromisso de Usos e Créditos, todas as informações e dados necessários relacionados neste Termo de Referência (Elementos Disponíveis) além de informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos.
4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
5. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento;
6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

12. DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

13. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Todos os equipamentos e materiais necessários ao trabalho serão de responsabilidade do CONTRATADO, que contará com o apoio do ICMBio na obtenção de documentação, contatos e visitas às comunidades, sempre mediante comunicação antecipada e confirmada pela Equipe de supervisão.

14. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos estarão a cargo da Equipe de Supervisão indicada pela **Unidade de Conservação e Coordenação Finalística**. Os técnicos destacados realizarão reuniões periódicas e quando necessário, participarão das atividades de campo em todo o processo de desenvolvimento do trabalho, conforme o plano de trabalho estabelecido.

O CONTRATADO fica obrigado a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência necessários ao processo de acompanhamento e monitoria do ICMBio.

- Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todo o objeto, o ICMBio reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;
- Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o ICMBio.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, previstos para o exercício de 2012, conforme Termo de Cooperação nº 02/2011 firmado entre ICMBio e MMA.

17. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o ICMBio, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONTRATADO responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do ICMBio em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 12 meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

20. DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, o CONTRATADO reconhece os direitos do ICMBio, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO está obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada.

22. DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF.</p>
---	--

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

PRODUTOS	PRAZOS	VALOR
Atividade I: Elaborar, em conjunto com o grupo de lideranças responsáveis por acompanhar o trabalho e buscar garantir a participação da comunidade, (conforme consta na descrição do Projeto Básico).	15 dias	R\$ 4.494,80

Atividade II e III: Efetuar levantamento e análise de estudos já existentes sobre o tema, que devem ser buscados junto às parcerias da UC e Análise participativa das informações, (conforme consta na descrição do Projeto Básico).	45 dias	R\$ 8.989,80
Atividade IV: Elaborar versão preliminar para discussão com o ICMBio e Grupo de Lideranças responsável pelo acompanhamento, (conforme consta na descrição do Projeto Básico).	95 dias	R\$ 15.731,80
Atividade V: Apresentar relatório final descrevendo as atividades realizadas e metodologias aplicadas na realização dos trabalhos previstos, (conforme consta na descrição do Projeto Básico).	120 dias	R\$ 15.731,80
TOTAL		R\$ 44.948,00

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF.</p>
---	--

ANEXO III

DECLARAÇÃO

..... (Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, de de 2012.

(nome e número da identidade do declarante)

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF.</p>
---	--

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília/DF, de

de 2012

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS do Tipo Técnica e Preço Nº 00/2012**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA _____.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP: _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.001396/2012-56**, elaborado em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração participativa de um Plano de Negócios para a cadeia produtiva do pescado na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, mais precisamente nos municípios de Prado e Porto Seguro / BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital da Tomada de Preços nº **00/2012**, Processo nº **02070.001396/2012-56**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A consultoria deverá priorizar métodos participativos que garantam aos comunitários o protagonismo no processo. Deverão ser realizadas oficinas com as comunidades envolvidas, além de articulação com técnicos e instituições parceiras para colher contribuições e propostas.

Atividade I - Elaborar, em conjunto com o grupo de lideranças responsáveis por acompanhar o trabalho e buscar garantir a participação da comunidade, um Plano de Trabalho, no máximo em até 15 dias após a assinatura do Contrato, contendo as principais atividades e Metodologia e Prazos a serem adotados, considerando as atividades previstas nas atividades II a VI;

Atividade II - Efetuar levantamento e análise de estudos já existentes sobre o tema, que devem ser buscados junto às parcerias da UC e outras fontes e fazer levantamento *in loco*, identificando:

Informações de produtos e subprodutos (produtos já trabalhados ou potenciais, histórico dos volumes de produção, nível de adequação sanitária e fiscal, entre outros);

Diagnóstico da cadeia produtiva e mercadológica dos produtos e subprodutos, levando em consideração os mercados locais, regionais, nacionais e internacionais;

Análise de diferentes portes de produção e distribuição (incluindo insumos necessários e eficiência produtiva) para produtos e subprodutos;

Existência de crédito e a capacidade de acesso a capital de giro;

O nível de acesso à assistência técnica e a demanda necessária para implementação da produção;

Capacidade produtiva instalada e potencial considerando:

- a) Capacidade de organização e de gestão existente, considerando o capital de giro disponível para operacionalização;
- b) Infraestrutura e logística local e regional existente;
- c) Técnicas sustentáveis de pesca;
- d) Equipamentos necessários para produção e beneficiamento de produtos e subprodutos;
- e) As características sócio-culturais locais.

Atividade III - Análise participativa das informações. Efetuar apresentação e debate com a comunidade acerca do contexto, para crítica e ampliação de informações, tendo como base o levantamento anterior. Na oportunidade, deverão ser captados elementos para construção do Plano de Negócios, assim como serão listados estudos complementares necessários, sejam os que serão executados nesta consultoria, quanto àqueles que deverão ser executados noutra oportunidade, os quais deverão constar no plano de negócios em capítulo próprio. Essa atividade também deverá considerar a análise de:

Potencialidades produtivas e econômicas - do ponto de vista da RESEX Marinha de Corumbau e de um possível agregado de unidades de conservação (considerando por exemplo a RESEX Canavieiras e a RESEX Cassurubá);

Cenários;

Estratégia – incluindo:

- 2.1.1. gestão administrativa e participativa (ex.: deficiências e necessidades);
- 2.1.2. sustentabilidade econômica, ampliação (temporal) e diversificação do negócio;
- 2.1.3. inclusão social nas RESEX (gênero e idade).

IV - A atividade constituir-se-á na realização de oficinas nas localidades da RESEX, conforme acordado com as lideranças durante a construção do Plano de Trabalho.

Atividade IV – Planos de Negócios:

- Elaborar versão preliminar para discussão com o **CONTRATANTE** e Grupo de Lideranças responsável pelo acompanhamento;
- Realizar oficinas de apresentação e discussão junto à comunidade, em localidades da RESEX, a saber, nas localidades de Cumuruxatiba, Corumbau, Aldeia Bugigão, Aldeia Barra Velha e Caraíva;
- Elaborar versão final do Plano de Negócios da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal para a RESEX Corumbau.

II - O Plano de Negócios deverá considerar: Propostas para o ordenamento da atividade, mesmo em nível local, de como agregar valor à produção do pescado através do seu armazenamento, beneficiamento e comercialização, como melhorar as condições higiênicas e sanitárias do produto e da infraestrutura sugerida e necessária.

III - O Plano deverá considerar todas as etapas do processo, desde a

aquisição/preparação dos insumos à sua destinação final, de forma a garantir maior ganho e autonomia às famílias. Mas também será de grande importância a introdução de conceitos e práticas da economia solidária, na busca por garantir maior proximidade entre atores locais e regionais e a consolidação de uma prática produtiva que seja efetivamente instrumento de coesão social, assim como é vital a existência de boas práticas produtivas, a fim de garantir que a sustentabilidade seja efetiva, garantindo a produtividade para as gerações futuras.

Atividade V - Apresentar relatório final descrevendo as atividades realizadas e metodologias aplicadas na realização dos trabalhos previstos que subsidiaram a elaboração do Plano de Negócio, bem como as dificuldades encontradas no desenvolvimento do trabalho e recomendações para a realização de trabalhos similares. Deverão constar deste, como anexos, 3 (três) propostas de Projetos Produtivos Sustentáveis voltados a dar início à implementação do Plano de Negócios, baseadas na análise de cenários (atividade III), e incluindo infra-estrutura necessária e propostas de acesso ao crédito necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela execução integral do presente contrato, e adicionalmente por cumprimento das metas e prazos estabelecidos neste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando ao **CONTRATANTE** sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação:

- Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, incluindo de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo **CONTRATANTE**;
- Acatar integralmente as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** somente poderá sub-contratar parte dos serviços mediante anuência prévia e formal do **CONTRATANTE**; desde que, não ultrapasse o limite de 20% do valor global do Contrato, conforme prevê o Art. 72 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços contratados, através de Responsável Técnico designado, verificando o fiel cumprimento deste contrato e atestando o efetivo cumprimento e a qualidade dos serviços contratados;
- Cumprir, pontualmente, com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA** e assinatura do Termo de Compromisso de Usos e Créditos, todas as informações e dados necessários relacionados neste contrato além de informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos.
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- Todos os documentos deverão estar em linguagem compatível com o público alvo e com correção ortográfica e gramatical;
- A forma de apresentação dos relatórios seguirá os padrões estabelecidos pela ABNT;
- Todos os produtos deverão ser entregue de forma preliminar para análise e aceite do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** adequará ou corrigirá os produtos conforme necessidade, e entregará as versões finais;
- Os produtos finais serão elaborados em documento formato.doc ou .xls compatível com Microsoft Word ou Excel, a ser entregue em duas vias impressas encadernadas e duas vias digitais em CD-ROM;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a execução dos serviços é de 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o cronograma físico detalhando dos serviços deverá ser apresentado pelo **CONTRATADO**, conjuntamente ao Produto 1 em 15 dias, a contar do recebimento pelo **CONTRATADO** da Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo máximo para início dos serviços em campo será de 15 dias a contar da data da aprovação do plano de trabalho pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** somente poderá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos trabalhos por fator oriundo da administração do **CONTRATANTE**, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou, ainda, constitua obstáculos irremovíveis para a execução dos trabalhos, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

O valor estimado para a execução dos serviços a serem contratados é de R\$ _____,_____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:
Empenho da Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, na forma do § 1ª do art. 65, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO E DO PAGAMENTO

A duração total dos trabalhos será de até 04 meses (120 dias) e as atividades serão realizadas conforme previsão do cronograma físico-financeiro proposto abaixo.

PRODUTOS	VALOR	DATA PREVISTA
Produto 1: Plano de Trabalho, conforme atividade I	10% mediante entrega e aceite do Produto 1;	Até 15 dias após a assinatura do Contrato.
Produto 2: Relatórios Preliminares contendo as informações coletadas nas atividades II e III.	20% mediante entrega e aceite do Produto 1;	Até 45 dias após a assinatura do Contrato.
Produto 3: Plano de Negócios elaborado, conforme atividade IV.	35% mediante entrega e aceite do Produto 2;	Até 95 dias após a assinatura do Contrato
Produto 4: Relatório Final e 3 (três) Projetos Produtivos sustentáveis, conforme atividade V.	35 % mediante entrega e aceite do Produto 3	Até 120 dias após a assinatura do Contrato
OBS: 1) Estão inclusos no custo do contrato e correrão por conta do contratado a remuneração de todos os serviços prestados nesta consultoria, bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista. 2) Para a implementação das atividades o(a) consultor(ra) deverá se articular com os Gestores das unidades de conservação para agendamento dos trabalhos previstos.		

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Produtos serão pagos conforme as porcentagens aqui previstas, após o aceite pela chefia da unidade de conservação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que produtos preliminares forem submetidos à apreciação da Chefia da RESEX objeto deste contrato, esta terá um prazo de 15 dias úteis para se manifestar. A **CONTRATADA** atenderá, quando for o caso, às recomendações que venham a ser feitas para o aprimoramento e a melhoria dos seus produtos, devendo entregar a versão final num prazo máximo de 15 dias após aprovação da versão preliminar feita pela Chefia da Unidade de Conservação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer previsão de atraso na execução do plano de trabalho deve ser informada oficialmente ao **CONTRATANTE**, num prazo mínimo de 10 dias, para que esse tome as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Estão inclusos no custo do contrato e correrão por conta da **CONTRATADA** a remuneração de todos os serviços prestados nesta consultoria, bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista, exceto aqueles utilizados pelos servidores do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todos os impostos e taxas porventura aplicáveis a **CONTRATADA** (e aos seus colaboradores, assistentes, estagiários e outros) serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos estarão a cargo da Equipe de Supervisão indicada pela **Unidade de Conservação e Coordenação Finalística**. Os técnicos destacados realizarão reuniões periódicas e quando necessário, participarão das atividades de campo em todo o processo de desenvolvimento do trabalho, conforme o plano de trabalho estabelecido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência necessários ao processo de acompanhamento e monitoria do **CONTRATANTE**.

- Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todo o objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;
- Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das Subcláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA